



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Pium

Processo: **0000183-62.2015.827.2735**

Autor(a): **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Advogado(a): **MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

Réu(a): **ESTADO DO TOCANTINSPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado(a): **SÉRGIO RODRIGO DO VALE**

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido de liminar da Segurança Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**, em face do **ESTADO DO TOCANTINS**. Partes qualificadas.

Aduz, em síntese, que a instituição da Polícia Civil no âmbito destes municípios, nos últimos dois anos encontra-se funcionalmente desprovida da alocação dos recursos humanos e físicos necessários à prestação adequada do serviço público.

Aduz que a Delegada de Polícia responsável pelos municípios é a Dr. Ana Carolina Coelho Marinho Braga, que responde cumulativamente por Pium, Chapada de Areia e a Terceira Delegacia de Polícia de Paraíso do Tocantins, onde permanece durante o expediente. Na prática, a Delegacia de Pium permanece sem a presença de nenhum Delegado e todos os procedimentos são lavados sem a presença física de Delegado, ou encaminhados a Paraíso do Tocantins.

Verbera que se o flagrante ocorrer no período noturno ou aos finais de semana, fica ainda mais grave, visto que o plantão dos delegados foi regionalizado e é oferecido somente em Paraíso do Tocantins. Diante disso, os policiais militares dos municípios citados, são obrigados a conduzir os presos até Paraíso, deixando os locais de origem guarnecidos e a mercê dos malfeitores.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3265781750**

Alega que nas visitas de inspeção a Delegacia de Pium, os servidores pediram doação de material de expediente como caneta, resma de papel, material de limpeza etc.

Devidamente notificado, o Estado do Tocantins, informou que não é possível, com o número atual, a lotação de 01 (um) Delegado em cada unidade, e nem mesmo, em cada sede de Comarca, pois conta com Comarcas com mais de uma unidade policial em sua sede. Verbera ainda que a solução definitiva do problema é somente por intermédio de concurso público. Informa que está em andamento o concurso público para provimento de 97 vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil, onde consta 01 (uma) vaga destinada a Comarca de Pium/TO.

É o relatório. Portanto

DECIDO.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Anotado, fl.523, 10º ed, traz no item 3 do comentário do art. 273, *'que a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos'*.

Passemos a analisar se o requerente preenche os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida, quais sejam: prova inequívoca de suas alegações, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativos de organização e prestação , a não ser, excepcionalmente , quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional.

No presente caso, verifica-se que há a violação evidente e arbitrária pelo legislador .

Depreende-se do processo que a instituição da Polícia Civil no âmbito dos municípios de Pium e Chapada de Areia, nos últimos dois anos encontra-se funcionalmente desprovida dos recursos humanos e físicos necessários à prestação adequada do serviço público.

A Drª. Ana Carolina Coelho Marinho Braga, Delegada de Polícia, responde cumulativamente por Pium, Chapada de Areia e a Terceira Delegacia de Polícia de Paraíso do Tocantins, onde permanece durante o expediente. **Na prática, a Delegacia de Pium permanece sem a presença de nenhum Delegado e todos os procedimentos são lavrados sem a presença física de Delegado, ou encaminhados a Paraíso do Tocantins. Além disso, há ausência de material de expediente como caneta, resma de papel, material de limpeza.**



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3265781750**

Assim, tenho que se encontra comprovado no processo por prova documental e inequívoca que a Delegada esta responsável pelo município de Pium, Chapada de Areia e pela Terceira Delegacia de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins, conforme Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, além de termo de declaração, onde um proprietário do estabelecimento "Rei do Chambari", informa que foi furtado por seis vezes e que as pessoas estão aterrorizadas com o aumento da violência em Pium nos últimos tempos.

Quanto à possibilidade de ocorrência de lesão de grave ou de difícil reparação, de igual forma, pode ser constatada pelos danos causados aos moradores, pois vem aumentando a cada momento, a sensação de insegurança, além de que, os criminosos têm se aproveitado dessa circunstância para praticar crimes tendo consciência de que a Polícia Militar encontra-se assoberbada com a omissão da Polícia Civil.

Para arrematar, segundo o artigo 144, da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, **antecipo os efeitos da tutela** pretendida e **determino** ao **Estado do Tocantins, através da Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias**, que adote as medidas e providências administrativas necessárias para que haja sempre **um Delegado de Polícia e todo material de expediente, limpeza, manutenção das viaturas e combustível necessário.**

A ausência no cumprimento da medida ensejará aplicação de multa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, até o *quantum* de R\$ 50.000,00 (cinquenta), que será revertido para o Conselho da Comunidade de Pium/TO.

Expeça-se o competente ofício.

Cite-se o requerido para tomar conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação, no prazo da lei.

Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Pium/TO, 10/06/2015.

WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3265781750**